

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI N.º 174 / 2002**

**Autoriza o Poder Executivo a fazer acordo nos autos do Processo n.º 029/01, Dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer acordo nos autos do Processo n.º 029/01, Ação Reparatória de Dano Decorrente de Acidente de Trabalho, requerida por Yolanda Laporte Arantes.

§ 1º - Fornecer medicamento pela Secretaria de Saúde para tratamento de Hanseníase e Tuberculose, desde que apresentando receita médica mensalmente;

§ 2º - O município pagará 400,00 (quatrocentos reais), que será corrigido mensalmente pelo índice do IGPM, até completar 65 anos de idades;

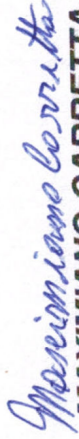
§ 3º - Que será pago junto com a folha de pagamento, e depositado em conta corrente;

§ 4º - O município só poderá efetuar o pagamento previsto no § 2º, se for recusado auxílio doença ou benefício correlato à servidora, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no qual era assegurada;

§ 5º - Fica, também, o município autorizado a efetuar pagamentos dos meses e valores previstos no § 2º, desde a exoneração até a efetiva concessão do benefício, em parcelas acordadas com a servidora.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, aos 29 dias do mês de Abril de 2002.

  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal